

CARTEIRA PERDIDA

Declaro ter perdido a minha carteira Modelo 19, de Registro Geral n. 2.739.105, São Paulo, 4 de setembro de 1962.
Eduard Lauterbach
(231.169 — Cr\$ 240,00) (6-7-9)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro haver-se extraviado a minha carteira modelo 19, Reg. Geral n. ignorado.
São Paulo, 4 de setembro de 1962
Virgílio Rodrigues
(51.319 — Cr\$ 240,00) (6-7-9)

MONSANTO PRODUTOS QUÍMICOS S/A.

Convocação. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 15 de setembro de 1962 às 17 horas, na sede social, na rua Coronel Xavier de Toledo, 105, 10.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- a) — relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31-12-61;
- b) — eleição dos membros da Diretoria e dos efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1962;
- c) — outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 3 de setembro de 1962.
Rodolfo Mraz — Diretor-Presidente.
(231.358 — Cr\$ 2.430,00 - 6-7-9-1)

HERBERT MAYER — Indústria Heliográfica S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Dr. Cândido Espinheira, 440, nesta Capital, no dia 22 de Setembro de 1962, às 10 (dez) horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

- a) — Aumento do Capital Social;
- b) — Reforma parcial dos Estatutos Sociais;
- c) — Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 3 de setembro de 1962
Herbert Mayer — Indústria Heliográfica S.A.
Herbert Mayer
Diretor
(231.137 — Cr\$ 2.160,00) (6-7-9)

EMILE H. STAUB S/A. Comércio, Indústria e Representações

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os srs. acionistas de "Emile H. Staub S.A. — Comércio, Indústria e Representações", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de setembro de 1962, às 16 horas, em sua sede social, à Avenida Ipiranga, 1097 — 6.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Proposta da Diretoria para aumento do capital social, referendada pelo parecer do Conselho Fiscal.
- b) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais.
- c) — Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 5 de setembro de 1962.

Emile H. Staub S.A. — Comércio, Indústria e Representações
Emile H. Staub
Diretor Superintendente
(231.339 — Cr\$ 2.700,00) (6-7-9)

ATILA S. A. Mercantil e Administradora

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam os senhores acionistas desta sociedade, convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 13 de setembro de 1962, às 18.00 horas, na sede social, sita na Rua Xavier de Toledo n. 220 — 3.º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, e
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Paulo, 3 de setembro de 1962.
Dr. Mírio Sérgio Duarte Garcia
Diretor
(231.954-Cr\$ 2.160,00) (5.5.7)

LUIZ NETTO S/A. Indústria e Comércio

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 14 DE AGOSTO DE 1962

Na sede social de Luiz Netto — Indústria e Comércio de Materiais de Construção S.A., à rua Marques de Itu n. 70, 10.º andar, conjunto 102, nesta Capital de São Paulo, regularmente convocados, reuniram-se, às 16 horas do dia 14 de agosto de 1962, os acionistas da mesma Sociedade, e, constatado o número legal para instalação, assumiu a Presidência da Mesa, por aclamação, o acionista José Pinto Máximo Junior, o qual convidou para Secretário o acionista senhor Paulo Cury Filho. Constituída assim a mesa, o Presidente determinou ao Secretário que, pelo livro de Presença, fizesse a chamada, constatando-se o comparecimento de todos os acionistas de Luiz Netto — Indústria e Comércio de Materiais de Construção S.A., representando a totalidade do Capital Social. Em seguida, o Sr. Presidente, dando início aos trabalhos, esclareceu que não tendo sido possível a realização da assembleia em primeira convocação para o dia 27 de julho de 1962, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio e Indústria nos dias 5, 7 e 8 de julho de 1962, declarou instalada a assembleia geral extraordinária, a qual fora regularmente convocada por editais de 2.ª convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comércio e Indústria, nos dias 2, 3 e 4 de agosto de 1962, cujo teor é seguinte: "Luiz Netto — Indústria e Comércio de Materiais de Construção S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada aos 14 de agosto de 1962, às 16 horas, na sede social, à rua Marques de Itu n. 70 — 10.º andar — conjunto 102, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos Sociais; e c) — Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 28 de julho de 1962. José Pinto Máximo Junior — Diretor Presidente; Paulo Cury — Diretor Superintendente". Continuando nos trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que se encontravam sobre a Mesa, o que foi feito, sendo as referidas peças da seguinte teor: "Proposta da Diretoria — A Diretoria de Luiz Netto — Indústria e Comércio de Materiais de Construção S.A., considerando o desenvolvimento dos negócios sociais, propõe aos Srs. acionistas que o atual Capital da Sociedade, que é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), seja elevado para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), ou seja um aumento de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) a ser integralizado da seguinte maneira: Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões, quatrocentos mil cruzeiros) mediante o aproveitamento dos "Lucros Suspensos" constantes do Balanço Geral de 31 de dezembro de 1961 e dentro das normas do artigo 83, da Lei 3.470, de 26 de novembro de 1958, e Cr\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros) mediante a conversão de créditos em contas correntes que em Capital, por subscrição, dos acionistas possuem na Sociedade, os quais, consultados a respeito, já deram os respectivos assentimentos. Sobre os lucros em suspenso, cujo aproveitamento ora propõe a Diretoria, cumpre informar aos senhores acionistas ser de Cr\$ 6.475.664,49 (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o saldo acusado no Balanço de 31 de dezembro de 1961; com o aproveitamento proposto, resta um saldo de Cr\$ 75.664,40 (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) que deverá permanecer na respectiva conta até nova deliberação da Assembleia Geral dos Senhores Acionistas e, se aprovada esta parte da proposta, as ações resultantes serão distribuídas aos acionistas na proporção das que já possuem. Propõe, ainda, a Diretoria a alteração do valor nominal das ações, devendo o Capital já aumentado ser representado por 900 (novecentas) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, do valor nominal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada uma. A aprovação da proposta ora feita implicaria no recolhimen-

to das atuais ações e seus respectivos títulos representativos, a fim de serem substituídos pelos de novos valores, e, ainda, na alteração dos artigos 5.º e 13 dos Estatutos Sociais, os quais passariam a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 900 (novecentas) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador. Parágrafo único — Enquanto não integralizadas, as ações serão nominativas". "Artigo 13 — Para poderem entrar no exercício de seus cargos, os Diretores deverão cautionar previamente na Sociedade, uma ação das que forem possuidores, ou de propriedade de terceiros". Tendo em vista, ainda, que a atual denominação social não mais se coaduna à atividade realmente desenvolvida pela empresa, propõe também a Diretoria a sua alteração para "Luiz Netto S.A. — Indústria e Comércio", em consequência do que seria necessário dar nova redação aos artigos 1.º e 3.º dos Estatutos Sociais, os quais passariam a ter a seguinte redação: "Artigo 1.º — Sob a denominação de "Luiz Netto S.A. — Indústria e Comércio" fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicado". "Artigo 3.º — O objetivo social consiste na indústria, comércio, importação e exportação de materiais de construção, ferragens, máquinas e equipamentos industriais, chapas metálicas e artigos que forem conexos e acessórios, que independam de aprovação governamental". Com a supressão dos artigos 16 e 17 dos Estatutos Sociais, havida pela assembleia geral extraordinária de 22 de abril de 1959, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 146.055, em sessão de 2 de junho de 1959, propõe a Diretoria sejam remunerados os dispositivos estatutários, para que nos mesmos não mais persistam solução de continuidade. Com a aprovação desta proposta, passarão os artigos de ns. 18 a 39, a serem ordenados como ns. 16 a 37, respectivamente, com a mesma redação atual, exceção feita ao artigo 28, que passa a ser 26, com a seguinte redação: — "Artigo 26 — Das convocações pela imprensa, de que trata o artigo anterior, deverão constar a Ordem do Dia, data, hora e local da reunião". São Paulo, 22 de julho de 1962. — José Pinto Máximo Junior — Diretor Presidente; Paulo Cury — Diretor Superintendente". "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal, de Luiz Netto — Indústria e Comércio de Materiais de Construção S.A., abaixo-assinado, é de parecer que seja aprovada, pela Assembleia Geral Extraordinária dos senhores acionistas, a proposta da Diretoria relacionada com o aumento do Capital Social e reforma dos Estatutos Sociais. — São Paulo, 29 de junho de 1962. — aa) Alberto Rabello da Silva; Francisco de Mauro; Domingos Litran". — Aberta a discussão sobre a Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, encerrada esta e passando-se à votação, verificou-se ter sido aprovado, pelos Acionistas presentes, legalmente desimpedidos, a Proposta da Diretoria em todos os seus expressos termos, assim, como, encontrando-se presentes todos os Acionistas da Sociedade, representando a totalidade do capital social, todos reiteraram a renúncia da preferência, no que tange ao aumento por subscrição, ficando aprovado, unanimemente, o aumento do Capital da Sociedade, a reforma dos artigos 1.º e 3.º, 5.º e 13, dos Estatutos Sociais, bem como a nova ordenação dos artigos 18 a 39 dos Estatutos Sociais, que passaram a ser 16 a 37, respectivamente, observada a nova redação proposta para o artigo 28, agora renumerado para 26, tudo dentro das normas e das diretrizes da referida proposta. — Tendo sido votada toda a matéria constante da Ordem do Dia, foi organizada a lista de subscrição e distribuição de ações, que passa a ser, em anexo parte integrante desta ata. Em seguida, foi determinado pelo Presidente fosse procedida a leitura da consolidação dos Estatutos Sociais, já com as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas, o que foi feito, sendo o seguinte o teor dos referidos estatutos, os quais, também por unanimidade, foram aprovados: — Estatutos Sociais — CAPITULO I — Da denominação, Sede, Fins e Duração — Artigo 1.º — Sob a denominação de "Luiz Netto S.A. — Indústria e Comércio" fica constituída uma sociedade anônima

que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicado. — Artigo 2.º — A Sociedade tem o seu foro a sede nesta Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil podendo, por deliberação da Diretoria, tomada por termo em livro de Atas próprio, instalar filiais, sucursais ou agências, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. — Artigo 3.º — O objetivo social consiste na indústria, comércio, importação e exportação de materiais de construção, ferragens, máquinas e equipamentos industriais, chapas metálicas e artigos que forem conexos e acessórios, que independam de aprovação governamental". — Artigo 4.º — A duração da Sociedade será de 30 (trinta) anos, podendo ser alterada para maior ou menor tempo, por deliberação da Assembleia Geral. — CAPITULO II — Do Capital e das Ações — Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 900 (novecentas) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador. Parágrafo único — Enquanto não integralizadas, as ações serão nominativas. — Artigo 6.º — A conversão das ações será feita por simples requerimento de seu possuidor à Diretoria da Sociedade, correndo por conta do mesmo as despesas desta conversão. — Artigo 7.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, devendo os possuidores de ações ao portador depositá-las na sede da Sociedade, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas do dia e hora designados para sua realização. — Artigo 8.º — As ações, bem como qualquer outro título representativo conferido, obrigatoriamente, as assinaturas de dois diretores sendo uma, pelo menos, a do Diretor Presidente ou a do Diretor Superintendente. — Artigo 9.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade que não reconhece mais de um dono em cada ação, operando-se nesse, como nos demais casos, a representação dos acionistas, conforme as regras do direito comum. — CAPITULO III — Da Administração Social — Artigo 10 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Gerente. — Artigo 11 — O mandato dos Diretores é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. — Parágrafo único — As eleições dar-se-ão anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias e, assim, em consequência, quando da realização dessas Assembleias não coincidirem exatamente com o término do mandato, continuarão os Diretores a exercer suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária. — Artigo 12 — Por ocasião da expiração do mandato dos Diretores, os que porventura não forem reeleitos, deverão permanecer nos seus cargos até a posse dos novos eleitos, o que deverá constar de Ata lavrada no livro competente. — Artigo 13 — Para poderem entrar no exercício dos seus cargos, os Diretores deverão cautionar previamente na Sociedade uma ação das que forem possuidores, ou de propriedade de terceiros. — Artigo 14 — As ações de que trata o artigo anterior poderão ser levantadas depois de aprovadas, por Assembleia Geral, as contas da gestão dos Diretores. — Artigo 15 — Compete ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Superintendente, ou ainda, a qualquer deles em conjunto com outro diretor, a administração da Sociedade, com plenos, amplos e limitados poderes, competindo-lhes todas as atribuições legais e mais as que forem especificadas nestes Estatutos, assim como representar a Sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros, ativa ou passivamente nomear advogados, outorgando-lhes os necessários poderes, inclusive "ad-judicia"; constituir procuradores "ad-negotia" conferindo-lhes os devidos poderes; representar a Sociedade perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais; movimentar conta de qualquer natureza, em quaisquer bancos, assinando cheques, cambiais, contratos e demais documentos, inclusive depositar e levantar valores; assinar duplicatas, títulos, letras de câmbio, notas promissórias, recibos, termos de responsabilidade, correspondência, e o mais que necessário for, inclusive transigir, disputar e renunciar direitos; assinar toda e qualquer escritura pública de compra, venda e de compromisso, inclusive contratos de toda e qualquer natureza, comprar, vender, importar e exportar mercadorias, matéria-prima, comprar bens imó-

veis; compromissar ou onerar bens móveis pertencentes à Sociedade; contratar funcionários, empregados e operários, fixando-lhes os respectivos vencimentos e salários e dispensá-los quando for o caso; supervisionar e superintender todos os serviços do escritório, da produção, da expedição, do almoxarifado, do departamento de vendas e setor de máquinas, praticando todos os atos indispensáveis à marcha dos negócios, desenvolvendo toda a atividade e praticando todos os atos ordinários de administração e interesse exclusivamente social. — Parágrafo único — Todas as atribuições deste artigo competem também ao Diretor Tesoureiro, ou ao Diretor Gerente, desde que cada um, de per si, aja em conjunto com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Superintendente. — Artigo 16 — Nos seus impedimentos temporários, os diretores se substituirão entre si, da forma que acordarem, lavrando-se a respectiva Ata, no livro competente. — Artigo 17 — No caso de vaga ou impedimento definitivo, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral procederá à eleição do substituto que, neste caso, completará o mandato do substituído. — Artigo 18 — Os diretores se reunirão sempre que houver necessidade de ser tomada deliberação de caráter coletivo devendo as ocorrências e resoluções destas reuniões serem tomadas por termo, em livro próprio de Atas. Artigo 19 — Os diretores, quando no exercício efetivo de seus cargos, perceberão os honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os elegeu, sem prejuízo das percentagens atribuídas por estes Estatutos ou pela Assembleia Geral. — CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 20 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. Artigo 21 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que entenderem necessário, ou a convite da Diretoria ou dos acionistas. — Artigo 22 — Cada membro do Conselho Fiscal perceberá uma remuneração anual ou por sessão a que comparecerem, de acordo com o que fixar pela Assembleia Geral que os elegeu. — Artigo 23 — As atribuições do Conselho Fiscal serão os previstos pela Lei que regulamenta as sociedades anônimas. — CAPITULO V — Da Assembleia Geral — Artigo 24 — Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinariamente, dentro de quatro meses, após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem as conveniências sociais, e as deliberações dependerem das manifestações dos mesmos acionistas. — Artigo 25 — As Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, não poderão realizar-se sem prévia convocação, nas normas da lei, pela imprensa, e deverão ser anunciadas com 8 (oito) dias de antecedência, pelo menos a primeira convocação, e cinco dias a segunda e terceira. Artigo 26 — Das convocações pela imprensa, de que trata o artigo anterior, deverão constar a Ordem do Dia, data, hora e local da reunião. — Artigo 27 — As Assembleias Gerais serão presididas por Acionista eleito, na ocasião, que convidará outro Acionista para Secretário. CAPITULO VI — Do Exercício Social — Artigo 28 — O ano social terá início em 1.º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano, encerrando-se nesta data o exercício. Artigo 29 — O Balanço e as demonstrações de contas incluirão todas as operações sociais levadas a efeito durante o exercício, devendo o Balanço encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano. — Artigo 30 — A elaboração do Balanço deverá estar terminada dentro dos sessenta dias que se seguirem à data do encerramento do exercício. — CAPITULO VII — Dos Lucros e sua distribuição — Artigo 31 — Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para constituição de fundo de reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) para percentagem aos diretores em exercício, percentagem esta a ser distribuída igualmente por todos, sem prejuízo dos próprios vencimentos; c) — o restante ficará à disposição da Assembleia Geral que resolverá sobre a sua aplicação, mediante proposta da Diretoria. Artigo 32 — Para qualquer distribuição de lucros e percentagens, a Sociedade terá sempre em vista o disposto no art. 131, do Decreto-lei no 2.627, de 26 de setembro de 1949. — Artigo 33 — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, decorridos 5 (cinco) anos de sua distribuição, revertendo em benefício da Sociedade. — CAPITULO VIII — Da Liquidação — Artigo 34 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e no caso de deliberar nesse sentido a Assembleia de Acionistas, instalada na forma da lei e convocada para esse fim, por deliberação da Diretoria. — Artigo